

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 788/2016
(Procedimento Preparatório nº 08190.113089/16-81)**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a **Escola Britânica de Brasília Ltda.** de outro, por seus representantes legais;

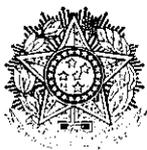
Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades na cobrança de taxas por parte da Escola Britânica de Brasília Ltda.;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a Escola Britânica de Brasília compromete-se a alterar sua publicidade, retirando do site, dos contratos e qualquer tipo de publicidade, expressão que possa dar a entender ao consumidor que a taxa de matrícula não é reembolsável.

Cláusula segunda – a empresa signatária compromete-se a deixar claro que a forma de pagamento das anuidades escolares segue o parágrafo quinto, do artigo 1º, da Lei 9.870/99¹, retirando qualquer menção à criação de um suposto “Fundo de Desenvolvimento”, ou “Depósito não Reembolsável”.

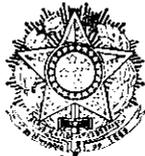
Parágrafo único – compromete-se a empresa, a partir desta data, a não mais invocar os dispositivos contratuais que impeçam o reembolso.

DA MULTA

Cláusula terceira – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

¹ Art. 1º. (...) § 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Cláusula quarta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula quinta – Fica ajustado o prazo de carência de 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 25 de outubro de 2016.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

ESCOLA BRITÂNICA DE BRASÍLIA LTDA.
ELISA ALEXANDRA LOPEZ MORIARTY
Representante Legal

ESCOLA BRITÂNICA DE BRASÍLIA LTDA.
SÉRGIO OLAVO MONIZ DOS SANTOS RAMOS
Representante Legal